

Prefeitura Municipal de Marí

LEI MUNICIPAL Nº 391/93

Em, 25 de novembro de 1993.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Divisões e e Funcionários Públicos Municipais, quando em viagem a serviço da Prefeitura.

Art. 2º - A concessão das diárias terá como base de cálculo os percentuais contido na Tabela abaixo discriminada:

TABELA

(BASE DE CÁLCULO, SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL)

CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNIC.
PREFEITO	40	20
VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS	20	10
SECRETOS ADJUNTOS CHEFES DE SETORES DEMAIS SERVIDORES	10	07

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Marí

Art. 3º - Ficam classificados como funcionários para efeito da presente Lei todos integrantes da Administração Pública do Município.

Art. 4º - Só terão direito as diárias todo e qualquer funcionário que se ausentar do Município antes das 8:00 hs e retornar após às 18:00 horas.

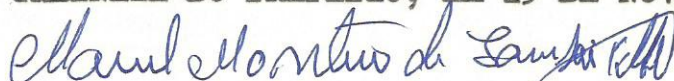
Art. 5º - Ao funcionário que pernoitar fora do Município a serviço da Prefeitura será concedido mais 50% (cinquenta por cento) da diária normal.

Art. 6º - Fica desobrigado a prestação de contas das despesas realizadas com diárias concedidas a qualquer integrante da Administração Municipal.

Art. 7º - As diárias fixadas na presente Lei, atenderá às despesas com passagens, alimentos e pousada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1993.


MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

PREFEITO.

PUBLICADA EM
25/11/93.